

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

**LEI Nº 2156 DE 03 DE JANEIRO DE 2002**  
**(Projeto de Lei nº 136/01, do Ver. Domingos dos Santos – PT)**

**Obriga a concessionária de transporte coletivo de Ubatuba a dar atendimento às pessoas portadoras de deficiência física em todos os bairros em que opera.**

**Gerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

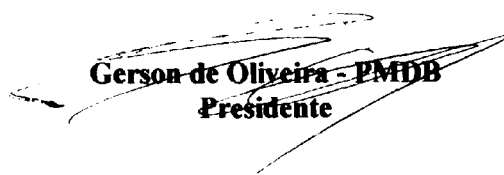
**Faça Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Ubatuba fica obrigada a realizar o transporte de pessoas portadoras de deficiência física que se utilizam de cadeira de rodas, em todos os bairros em que atua.

**Artigo 2º** - A Prefeitura Municipal diligenciará junto a concessionária a fim de que disponha de veículos com elevador de cadeira de rodas ou com qualquer outro tipo de equipamento ou adaptação, que possibilite o atendimento da exigência desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Câmara Municipal, 03 de janeiro de 2.002.**

  
**Gerson de Oliveira - PMDB**  
**Presidente**